ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 150/2022

Aprova a relação dos municípios prioritários e elegíveis do Estado da Bahia, para receberem o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 295ª Reunião Ordinária, do dia 17 de março de 2022, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

O Decreto 7508/2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Conjunta nº 01, de 16 de janeiro de 2013, que altera, na tabela de Serviços Especializados de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o serviço 106 – Serviço de Atenção à DST/HIV/Aids, institui o regulamento dos serviços de atenção às DST/HIV/Aids e define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;

A Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A Portaria GM/MS nº 3.276, de 27 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

A Portaria GM/MS n° 232, de 7 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores de transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais no bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, para o ano 2022, a relação dos municípios elegíveis ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria GM/MS nº 232, de 7 de fevereiro de 2022, constantes no Anexo I desta Resolução.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Art. 2º Para avaliação e eleição dos municípios foram considerados os critérios abaixo discriminados:
1. Municípios prioritários pela carga de doença, de acordo com o Ministério da Saúde - MS:

I - Taxa de incidência de HIV e Hepatites Virais;
II - Número de casos de HIV e Hepatites Virais notificados no Sistema Nacional de Notificação de Agravos;
III - Número de casos de nascidos com Sífilis Congênita.

2. Municípios sede de Região de Saúde;

3. Município de Região Metropolitana;

4. Municípios que já desenvolvem ações de vigilância, promoção, prevenção e controle das IST/AIDS e Hepatites Virais - HV.

Art. 3º Excluem destes critérios os municípios que foram contemplados anteriormente na Resolução CIB 085/2014 e que não implantaram o Serviço de Assistência Especializada, nem Rede de Assistência à saúde (RAS), mesmo com o apoio da Coordenação Estadual de IST/aids e Hepatites Virais.

Art. 4º Para avaliação dos valores do incentivo destinado aos municípios foram utilizados os seguintes critérios:
a) municípios já habilitados, que têm na sua rede de assistência o Serviço de Atenção Especializada – SAE na SMS, com CNES, com equipe mínima de profissionais, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como, uma Farmácia/Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), para assegurar ao paciente portador de HIV e HV o recebimento da medicação na própria unidade;
b) Os municípios supracitados devem oferecer na sua carteira de serviços:
- Profilaxia pós-exposição (PEP) e pactuação, com o apoio da SMS e do Núcleo Regional de Saúde, com Unidades de Referência à Exposição Sexual (URE) em estabelecimentos de saúde que funcione de forma ininterrupta;
- Atendimento e acompanhamento às gestantes HIV positivas, crianças e adultos vivendo com HIV/Aids sem complicações.
- Nos casos de difícil manejo, pactuar com outros municípios da rede o atendimento ao paciente utilizando o Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- Ações de promoção, prevenção, articulada com a Atenção Básica e aos equipamentos de educação do território;
- Assistência aos pacientes portadores das demais IST para os casos que não tiverem resolutividade no âmbito da Atenção Primária;
- Descentralização de testes rápidos (HIV, Sífilis, Hepatites B e C) para todas as unidades da Atenção Primária.

Art. 5º Os recursos financeiros de custeio de vigilância, prevenção e controle das IST/AIDS e Hepatites Virais de que trata a referida portaria recebidos pelo município serão para atendimento de usuários da região de saúde, distribuídos de forma equitativa entre os serviços implantados, com garantia de fluxos de encaminhamento entre os municípios;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

§ 1º O serviço de atendimento para HIV/AIDS e Hepatites Virais será de livre escolha dos usuários devido às características das patologias, bem como respeitando o princípio da autonomia dos sujeitos, conforme legislação específica vigente.

§ 2º O serviço de atendimento para HIV/AIDS e Hepatites Virais que tiver sido escolhido pelos usuários e que não dispuser de atendimento de maior complexidade para pessoas vivendo com HIV/Aids, HV e demais IST, deve referenciar o usuário para municípios da região de saúde com melhor capacidade instalada, observando o Planejamento Regional Integrado-PRI do estado.

Art. 6º Os municípios habilitados ao incentivo de IST/HIV/Aids e Hepatites virais desenvolverão atividades de educação permanente, no âmbito da sua região de saúde, em articulação com os Núcleos Regionais de Saúde – NRS, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 7º A contratação de profissionais com recursos do incentivo é restrita à composição de equipe para atuação exclusiva nos serviços de IST/HIV e Hepatites Virais, limitado a 15% do valor do incentivo.

Art. 8º O detalhamento das ações de vigilância, promoção, prevenção e controle das IST/Aids e Hepatites Virais deverá ser inserido pelo ente beneficiário na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 9º O valor do incentivo financeiro de custeio recebido pelos entes federativos, bem como os recursos financeiros atualmente disponíveis, deverão financiar quaisquer ações de custeio de vigilância, promoção, prevenção e controle apenas das IST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a aquisição de insumos de prevenção (fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV, preservativos masculino e feminino e gel lubrificante), no que couber.

Art. 10 A disponibilização de medicamentos para infecções oportunistas (IO) e medicamentos de IST, permanece a sob competência local, consoante a Lei 8080/90, a Portaria nº 1378, de 09 de julho de 2013, e a Resolução CIB-BA nº 146, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 11 Os municípios habilitados deverão seguir os critérios da Portaria Conjunta nº 01/2013 para organizar seus estabelecimentos de saúde, conforme grau de complexidade de seus serviços.

Art. 12 Após um ano da publicação dessa Resolução, as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle das IST/Aids e Hepatites Virais serão avaliadas com base no desempenho, pelas equipes técnicas do MS, da Coordenação Estadual–CE IST/Aids e Hepatites Virais, e pelos Núcleos Regionais de Saúde, observadas as diretrizes constantes nos Planos Municipais de Saúde e a Programação Anual de Saúde, para redirecionamento do incentivo, se couber.

Art. 13 O ente beneficiário estará sujeito à devolução imediata de recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, quando não executadas devidamente as ações específicas de que trata a Portaria nº 3.276/2013 e esta Resolução, no período de um ano, considerando a implantação e a manutenção dos seguintes serviços: assistência às pessoas vivendo com HIV, Hepatites e demais IST, serviços de PrEP, PEP, testagem para IST/Aids/Hepatites Virais, distribuição de Antirretrovirais e insumos de prevenção.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 150/2022

Art. 14 O valor do incentivo financeiro será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de idêntico valor, através do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único Para a Região de Saúde de Brumado, o recurso financeiro que lhe é devido, no valor de R$ 104.412,50 (R$ 8.701/mês), permanecerá no FESBA/SESAB, até a habilitação de algum município que atenda às demandas desta Região na implantação e/ou implementação do Serviço de Atenção Especializada.

Art. 15 Os municípios que implantarão novos SAE devem encaminhar, juntamente com o termo de adesão, o projeto de implantação do SAE, devidamente apreciado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional–CIR.

Art. 16 Os municípios que terão 90 dias, a partir da data de publicação dessa Resolução, para enviar à CE-IST/Aids/Divep um termo de adesão desta resolução.

Art. 17 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 150/2022

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 150/2022
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS HABILITADOS, POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2021 E VALORES TRANSFERIDOS DO INCENTIVO FINANCEIRO DA PORTARIA GM/MS N° 232/2022. BAHIA. 2022.

Municípios	População Estimada Município 2021	Valor Proposto Final 2022
Feira de Santana	624107	R$ 650.211,04
Itaberaba	64795	R$ 100.747,33
Ruy Barbosa	30900	R$ 56.275,00
Seabra	44370	R$ 94.412,50
Serrinha	81693	R$ 155.057,43
Irecê	74050	R$ 152.325,51
Jacobina	80749	R$ 124.412,50
Eunápolis	115360	R$ 111.487,64
Itabela	30901	R$ 56.275,00
Porto Seguro	152529	R$ 190.005,44
Itamaraju	64423	R$ 101.011,21
Mucuri	42729	R$ 56.275,00
Teixeira de Freitas	164290	R$ 146.107,10
Camaçari	309208	R$ 220.900,13
Simões Filho	137117	R$ 81.902,50
Cachoeira	33659	R$ 56.275,00
Cruz das Almas	63923	R$ 84.412,50
Candeias	87820	R$ 61.902,50
Lauro de Freitas	204669	R$ 188.683,60
Salvador	2900319	R$ 2.061.413,35
Amargosa	37631	R$ 66.275,00

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Santo Antônio de Jesus	103204	R$ 142.411,00
Alagoinhas	153023	R$ 255.580,18
Ribeira do Pombal	54097	R$ 94.412,50
Juazeiro	219544	R$ 316.431,78
Remanso	41324	R$ 94.514,14
Paulo Afonso	119213	R$ 123.916,69
Campo Formoso	71754	R$ 61.275,00
Senhor do Bonfim	79813	R$ 125.155,44
Barreiras	158432	R$ 146.247,49
Luís Eduardo Magalhães	92671	R$ 71.275,00
Ibotirama	27076	R$ 84.412,50
Bom Jesus da Lapa	70151	R$ 100.512,33
Santa Maria da Vitória	39707	R$ 84.412,50
Guanambi	85353	R$ 126.338,31
Itapetinga	77408	R$ 103.352,13
Vitória da Conquista	343643	R$ 509.927,69
Canavieiras	30722	R$ 92.810,36
Ilhéus	157639	R$ 413.251,29
Itabuna	214123	R$ 554.733,49
Ipiaú	45969	R$ 68.467,37
Jequié	156277	R$ 171.575,20
Valença	97873	R$ 140.687,50
TOTAL MUNICÍPIOS		**R$ 8.698.067,19**
TOTAL SESAB		**R$ 2.901.932,81**